



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. AMOM MANDEL)

*Altera o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, para assegurar a participação de cuidadores familiares de pessoas com deficiência e de representantes de famílias atípicas na composição do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE).*

### O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 12 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. O CONADE será constituído, paritariamente, por representantes de órgãos e entidades da administração pública federal e por representantes da sociedade civil.

§ 1º Ato do Ministro de Estado competente que dispuser sobre a escolha dos representantes de que trata o caput observará, entre outros critérios, a representatividade e a efetiva atuação, em âmbito nacional, relacionadas com a defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

§ 2º No âmbito da representação da sociedade civil a que se refere o § 1º, será assegurada a participação de representantes de organizações de cuidadores familiares de pessoas com deficiência e de representantes de famílias atípicas, na forma a ser disposta em regulamento do Poder Executivo Federal, garantida a proporcionalidade de sua atuação no apoio à pessoa com deficiência.(NR)"

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





## JUSTIFICAÇÃO

O Brasil tem cerca de 18,9 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência, o que representa 8,9% da população, segundo o IBGE. A região Nordeste registra a maior prevalência de pessoas com deficiência no país (10%). No Amazonas, por exemplo, estima-se que existam 253 mil pessoas com deficiência (PcD), o que representa 6,3% da população com dois anos ou mais de idade. Desse total, 119 mil pessoas estão localizadas em Manaus, capital do Estado, ou seja, de uma população de dois milhões de habitantes, aproximadamente 5,7% dos habitantes possuem algum tipo de deficiência<sup>1</sup>. Consecutivamente, a atenção para os cuidadores que atendem às demandas pessoais de cada indivíduo portador de deficiência também é uma realidade a ser analisada, apesar de ser impossível mensurar quantas pessoas estão diretamente envolvidas nesta realidade.

Milhares de famílias brasileiras sustentam a dignidade de pessoas com deficiência com o próprio corpo, tempo e saúde mental — muitas vezes sem qualquer apoio do Estado. Esse projeto nasce para corrigir uma injustiça antiga: o esquecimento completo de quem cuida.

De forma silenciosa e sem receber salário, mães, avós, irmãs e filhas fazem o que o poder público deveria estar fazendo. Evidencia-se, ainda que dentre as principais dificuldades destacam-se: o estresse parental, a angústia, as estratégias de enfrentamento e a falta de apoio social de amigos e profissionais, que

<sup>1</sup> De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE no informativo sobre as condições de vida das pessoas com deficiência no Brasil. A análise mostra desigualdades sociais observadas por essa parcela da população em algumas dimensões conforme, principalmente, a Pesquisa Nacional de Saúde – PNS 2019. Para mais informações, ver <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/34889-pessoas-com-deficiencia-e-as-desigualdades-sociais-no-brasil.html?=&t=sobre>, acesso em 23/09/2024.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

permeiam os cuidadores de indivíduos com deficiência intelectual.<sup>2</sup> Esse cuidado não é um favor, nem um capricho. É o que mantém viva uma parte essencial da política de inclusão no Brasil — política essa que o Estado terceiriza para dentro das casas.

A Constituição de 1988 é clara: o trabalho tem valor social, e o Estado deve garantir assistência a quem precisa. A Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que tem peso de emenda constitucional no Brasil, também diz que a deficiência não está só no corpo, mas nas barreiras impostas pela sociedade. E uma das maiores barreiras hoje é o abandono completo dos cuidadores.

Quem cuida precisa ser cuidado.

A presente proposição legislativa busca fortalecer os mecanismos de controle social e aprimorar a formulação de políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência, por meio da inclusão formal de importantes atores sociais em espaços deliberativos cruciais, como o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE).

A inclusão de representantes de organizações de cuidadores familiares e de famílias atípicas na composição do CONADE, no âmbito da representação da sociedade civil, está em plena sintonia com os princípios constitucionais da participação popular e da dignidade da pessoa humana, bem como com os mandamentos da CDPD e da LBI, que demandam a participação ativa das pessoas com deficiência e de suas organizações representativas nos processos decisórios. Estender essa participação àqueles que são seus principais aliados e cuidadores

2 Jesus, G. da S., Chequito, L. M., Alves, B. I. N., Silva, G. B. da, Minharro, M. C. de O., & Serafim, C. T. R. (2024). Desafios enfrentados pelos cuidadores de pessoas com deficiência intelectual: uma revisão integrativa da literatura. *CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES*, 17(6), e7819. <https://doi.org/10.55905/revconv.17n.6-314>

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250865268200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Apresentação: 15/07/2025 19:08:24.817 - Mesa

PL n.3447/2025



\* C D 2 5 0 8 6 5 2 6 8 2 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

diretos é uma decorrência lógica e necessária para garantir que as políticas públicas reflitam as realidades vividas.

A proposta de alteração do art. 12 do Decreto nº 3.298, de 1999, via Projeto de Lei Ordinária, justifica-se pela necessidade de conferir força legislativa ao mandamento de inclusão desses representantes, elevando a garantia de sua participação a um patamar normativo superior ao do simples regulamento. Embora a composição do conselho esteja detalhada em decreto que regulamenta uma lei, a intervenção do legislador ordinário assegura que a inclusão dos cuidadores e famílias atípicas seja uma exigência legal clara e inquestionável, a ser detalhada, quanto à forma e proporcionalidade, em regulamento do Poder Executivo Federal, em conformidade com o disposto na própria proposição.

Quem cuida resiste todos os dias. Mas resistir não pode continuar sendo um esforço solitário. O Estado precisa, urgentemente, cuidar de quem cuida.

Sala das Sessões, em        de        de 2025.  
Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)

